



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá
Ofício nº 061/2017 - TJD/AP

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2017.

Ao

Ilm.º Sr.

Presidente

Entidade de Administração do Desporto do Futebol - Federação Amapaense de Futebol -
Federação Amapaense de Futebol – FAF/AP.

Assunto: Suspensão de Entidades de Práticas Desportivas (faz)

Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossas Senhorias, externando os mais sinceros votos de estima e apreço, venho lhe comunicar que as Entidades de Práticas Desportivas abaixo listadas encontram-se suspensas de toda e qualquer competição promovida, homologada, organizada e/ou administrada pela Federação Amapaense de Futebol, estando também impedidas de participar de reuniões e/ou Assembleias da Federação Amapaense de Futebol:

- Ypiranga Clube;
- Trem Desportivo Clube;
- Santana Esporte Clube;
- Santos Futebol Clube;
- Sociedade Esportiva e Recreativa São José;
- São Paulo Futebol Clube do Amapá;
- Independente Esporte Clube;
- Lagoa Esporte Clube;
- Cruzeiro Esporte Clube;
- Boleiros Araguarienses, Recreações e Esporte;
- Clube Atlético Olímpicos;
- Nacional Esporte Clube;
- Associação Desportiva de Calçoene;
- Associação Esporte Clube São Joaquim do Pacuí;
- Liga Desportiva de Ferreira Gomes;
- Liga Desportiva de Calçoene;
- Liga Desportiva de Tartarugalzinho;
- Liga Desportiva de Amapá;



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá
Ofício nº 061/2017 - TJD/AP

- Liga Desportiva de Laranjal do Jari;
- Liga Desportiva de Santana;
- Liga Desportiva de Porto Grande;
- Liga Desportiva de Pracuúba;
- Liga Desportiva de Cutias.

Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão ou determinação da Justiça Desportiva configura infração disciplinar tipificada no art. 223 do CBJD

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente.

Arthur Lobo
Presidente em Exercício
Corregedor
TJD/AP